



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Terça-feira, 26 de março de 2024.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 026/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“DECRETA INTERDIÇÃO DE IMÓVEL URBANO ABANDONADO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60 da Lei Orgânica do Município c/c art. 8º, V e VII da Lei Federal nº 12.608/2012 e demais legislação pertinente;

Considerando que é dever da administração municipal promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

Considerando que é dever da administração municipal vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

Considerando o abandono do imóvel por várias décadas e o desconhecimento de seus proprietários e registros de propriedade;

Considerando o estado de ruína e risco iminente de desmoronamento, constatado por laudo técnico (Auto de Vistoria nº 001/2024, de 15/03/2024), emitido por profissional qualificado;

Considerando as constantes reclamações da população e principalmente da vizinhança, de risco de acidentes fatais e o uso do local por vândalos para uso de drogas e outras desordens;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado interdito o imóvel localizado na Praça Cícero Nunes, S/N, conhecido como antigo Clube Recreativo de Prata, por tempo indeterminado.

Art. 2º. Fica determinado a imediata demolição das ruínas da construção existente na área interdita;

Art. 3º. Para garantir a segurança da área, fica determinado o isolamento da área com tapumes ou outro material compatível, bem como fixação de placa ou faixa informando a interdição.

Art.4º. Com a finalidade de evitar acidentes e outros imprevistos, fica permanentemente proibido o acesso de pessoas não autorizadas pela administração, na área interdita.

Art. 5º. É parte integrante deste Decreto – Auto de Vistoria 001/2024 e fotografias;

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA – PB, em 26 de março de 2024.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração
Setor do Diário Oficial do Município

PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial